



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

09/05/2022

Processo Legislativo nº 070/2022

Projeto de Lei do Executivo nº 2.632 de 22 de abril de 2022

Parecer jurídico nº: 072/2021- AJ

O O projeto de Lei nº 2.632 de 22 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para autorizar o município a encaminhar a correção dos seus limites territoriais.

O presente projeto de lei busca atualizar as divisas do município de Barão com o município de São Pedro da Serra, tendo em vista a solicitação de moradores da Comunidade de Campestre Alto que busca agrupar-se ao Município de São Pedro da Serra.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso XVII que diz:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
XVII – dispor sobre a divisão territorial do Município, observando as normas pertinentes da Constituição Federal e da Legislação Estadual;

Assim, nos termos da Lei Orgânica do Município, a Câmara possui competência para autorizar o Poder Executivo a realizar os procedimentos necessários para a alteração das divisas do Município.

Não foi juntado ao presente processo legislativo a documentação exigida pela Lei Estadual nº 14.338/2013, uma vez que só foi juntado o mapa da área em questão.

Um dos requisitos para a propositura da Lei que visa a alteração territorial junto ao Poder Legislativo Estadual é a Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas necessárias para tal alteração do seu território.

Outro é mapa da área e o memorial descritivo, o Município de Barão juntou o mapa e a descrição das áreas foi feita no corpo da lei, contudo não foi juntado memorial descritivo do novo limite do território do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Sugere-se que seja remetido os autos ao Poder Executivo Municipal para que faça as adequações necessárias.

Por se tratar de assunto que afeta determinada comunidade do Município, sugere-se que após as adequações do município seja realizada audiência pública a fim de atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Contudo, cabe aos vereadores a análise quanto a pertinência de cobrarem ou não do Poder Executivo tal procedimento. Cabe salientar que para ser encaminhado a Assembleia Legislativa Estadual, todos os requisitos da Lei Estadual nº 13.338/2013 deverão estar atendidos.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei sugere-se que sofra as adequações sugeridas, a fim de que o mesmo possa ter a continuidade correta, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA** pelo encaminhamento para as adequações necessárias para atender a Legalidade e Constitucionalidade do mesmo, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 05 de maio de 202.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883